

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo não altera o âmbito da convenção revista

Em cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, g), e no artigo 494.º, número 4, c), ambos do Código do Trabalho, a Associação Nacional das Farmácias - ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2501 entidades empregadoras e 2745 farmácias e o SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos declara que à mesma data estima que são abrangidos 3741 trabalhadores.

Lisboa, 27 de janeiro de 2022.

Pela Associação Nacional das Farmácias - ANF:

Em Isabel Gouveia Martins Paulino Pires, na qualidade de presidente da direção.

Diogo Miguel Parreira de Gouveia, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Purificação Dantas, na qualidade de presidente da direção.

Artur Serafim Brioso Marçal Figueiredo, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado em 16 de fevereiro de 2022, a fl. 179 do livro n.º 12, com o n.º 30/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outros - Alteração salarial e outras

A Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA, a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, SA, a Ageas Portugal Services, ACE, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA, a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, a Ocidental Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), outorgantes do acordo colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2018, com subsequente alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2021, acordam alterar o referido acordo colectivo de trabalho nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos III e IV do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2018, com subsequente alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2021, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO III**(Tabela salarial e subsídio de refeição)****A- Tabela salarial para 2021, 2022 e 2023**

Retribuição base mensal (em euros)			
Nível salarial	2021	2022	2023
17	3 010,43 €	3 052,58 €	3 098,37 €
16	2 687,62 €	2 725,25 €	2 766,13 €
15	2 451,01 €	2 485,33 €	2 522,61 €
14	2 311,58 €	2 343,95 €	2 379,11 €
13	2 118,72 €	2 148,38 €	2 180,61 €
12	2 030,84 €	2 059,27 €	2 090,16 €
11	1 880,41 €	1 906,74 €	1 935,34 €
10	1 678,95 €	1 702,45 €	1 727,99 €
9	1 505,23 €	1 526,30 €	1 549,19 €
8	1 386,48 €	1 405,89 €	1 426,98 €
7	1 351,24 €	1 370,16 €	1 390,71 €
6	1 214,26 €	1 231,26 €	1 249,73 €
5	1 132,26 €	1 148,11 €	1 165,33 €
4	1 035,97 €	1 050,48 €	1 066,24 €
3	993,38 €	1 007,29 €	1 022,39 €
2	952,37 €	965,71 €	980,19 €
1	905,91 €	918,59 €	932,37 €

– Se a taxa de inflação de 2021 (apurada pelo Instituto Nacional de Estatística) for superior a 1,4 %, as empresas subscritoras e os sindicatos subscritores promoverão processo negocial com vista a ajustar a tabela salarial supra indicada para 2022, a fim de garantir um aumento mínimo não inferior à inflação.

– Se a taxa de inflação de 2022 (apurada pelo Instituto Nacional de Estatística) for superior a 1,5 %, as empresas subscritoras e os sindicatos subscritores promoverão processo negocial com vista a ajustar a tabela salarial supra indicada para 2023, a fim de garantir um aumento mínimo não inferior à inflação.

B- Subsídio de refeição

	2021	2022	2023
Valor diário	10,45 €	10,55 €	10,65 €

ANEXO IV

(Outras cláusulas de expressão pecuniária)

Cláusulas	2021	2022	2023
Cláusula 43. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:			
Por diária completa	77,95 €	79,04 €	80,23 €
Refeição isolada	14,36 €	14,57 €	14,78 €
Dormida e pequeno-almoço	52,31 €	53,04 €	53,84 €
Cláusula 43. ^a número 5 - Valor por km	0,40 €	0,40 €	0,40 €
Cláusula 44. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	158,98 €	161,21 €	163,62 €

Artigo 2.º

A presente revisão abrange 7 empregadores num universo de cerca de 1281 trabalhadores e trabalhadoras.

Lisboa, 16 de março de 2021.

Pela Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA:

Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Ageas Portugal - Companhia de Seguros. SA:

Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Ageas Portugal Services, ACE:

José António Soares Augusto Gomes, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA:

Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA:
Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA:

Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pela AGEAS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA:

Stefan Georges Leon Braekeveldt, na qualidade de administrador.

Maria Catarina Vinagre Tendeiro Gonçalves da Costa, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Luís Filipe Fonseca Cunha Ferreira, na qualidade de legal representante.

Luís Miguel Oliveira Matias, na qualidade de legal representante.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de mandatário.

Jorge Carlos Conceição Cordeiro, na qualidade de mandatário.

Teresa Maria Correia Gonçalves, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, na qualidade de mandatário.

Leonel Alexandre Cosme dos Santos, na qualidade de mandatário.

Mário José Rubio de Oliveira e Silva, na qualidade de mandatário.

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de mandatária.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária.

António Jose Pinto Mendes, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de fevereiro de 2022, a fl. 179 do livro n.º 12, com o n.º 29/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.